



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

22/03/93

as 17:10 horas

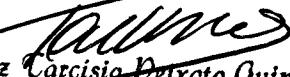
Gerson

MENSAGEM Nº 027, de 18.03.93.

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R. com cópia ao Vereador Paulos Góes Raymundo, Edmar dos Santos, Antônio Carlos Jacob e Dirceu Góes Penna Costa e Janaína dos Santos. Ubá - MG, 22/03/93.


Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para implantação e efetivação do PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA"**.

O convênio possibilitará um intercâmbio entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas-EMATER-MG, para a implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola com a consequente aquisição de Tratores e implementos agrícolas objetivando o apoio necessário ao pequeno produtor rural, prioritariamente, do nosso Município.

Para melhor informar segue em anexo cópia do Programa de Mecanização Agrícola.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação da presente matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 18 de março de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PROJETO DE LEI Nº 033/93 , de
(Ref.: Mensagem Nº 027 , de 18.03.93.)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para a implantação e efetivação do PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **convênio** com o estado de Minas Gerais, através da **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER-MG**, para a implantação do **Programa Municipal de Mecanização Agrícola**.

Art. 2º - Para aquisição de Máquinas Agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Participar, conjuntamente com **EMATER-MG** do processo licitatório, e delegar poderes à comissão de licitação daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.
- II - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o art. 1º.

Parágrafo Primeiro - As responsabilidade de quaisquer espécies, assumidas pelo município e **EMATER-MG**, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do **Fundo de Participação do Município-FPM**, ou do **Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município-ICMS**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 18 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
prefeito Municipal



PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PARCERIA: ESTADO - MUNICÍPIOS

SINOPSE

1 - FUNDAMENTOS

Estudos recentes realizados pelo BDMG evidenciam que a modernização da agricultura mineira alcançou apenas 25% dos estabelecimentos rurais mineiros.

A mecanização agrícola, em conjunto com as práticas de irrigação e de correção/conservação do solo, constitui-se em procedimento fundamental para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, essenciais à colheita de boas safras e ao aumento da renda do produtor rural.

A mecanização agrícola é, desta forma, base de sustentação do processo de modernização da agricultura mineira.

Nas grandes e médias propriedades, a escala de serviços e a capacidade de retorno permitem aos agricultores dispor de patrulhas mecânicas próprias, operadas sem ociosidade exagerada. As pequenas, ao contrário, não conseguem gerar excedentes financeiros, que viabilizem a aquisição de equipamentos de mecanização e, muito menos, para mantê-los em operação. Daí, a necessidade que tem o pequeno produtor rural de recorrer a usquemas cooperativos para se suprir de serviços mecanizados, principalmente os relacionados com preparo, correção e conservação do solo, colheita e pós-colheita de produtos agrícolas e na produção de forragem para bovinos.

O papel do Poder Público, nesse caso, é facilitar formas de organização e disponibilizar verbas para a alavancagem de projetos e ações cooperativas e de valorização do pequeno produtor rural, hoje, no seu conjunto, responsável por mais da metade da oferta dos alimentos consumidos no Estado.

Nesse momento, o Governo do Estado e os Governos Municipais, combinando esforços e recursos, retomam a liderança do processo de apoio ao pequeno produtor rural, através da dotação de equipamentos básicos de mecanização das lavouras para a prestação de serviços indispensáveis e, na maior parte das regiões produtoras, inacessíveis.

2 - OBJETIVOS

Dotar os municípios mineiros de um módulo básico de patrulha mecânica, constituído de 3 (três) tratores equipados com implementos de preparo do solo.

3 - MÓDULO BÁSICO

Constituído de 3 (três) tratores, com as seguintes configurações:

CONFIGURAÇÃO I - 1 (um) trator equipado com arado e grade;

CONFIGURAÇÃO II - 2 (dois) tratores equipados com arados e grades ou

CONFIGURAÇÃO III - 2 (dois) tratores equipados com arado, grades e 1 (uma) carreta e 1 (um) guincho agrícola.

O município poderá, a seu critério, agregar outros equipamentos à patrulha mecânica.

4 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) DO GOVERNO DO ESTADO

- Fornecer aos municípios 01 (um) trator agrícola, de acordo com a configuração I.
- Facilitar aos municípios formas de aquisição de 02 (dois) tratores, conforme a configuração II ou a configuração III.

b) PREFEITURA MUNICIPAL

- Adquirir, com recursos próprios ou empréstimos, os tratores e implementos agrícolas correspondentes à configuração II ou III;
- Realizar, em conjunto com o Governo do Estado, os procedimentos e o julgamento dos processos licitatórios exigidos.

5 – CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa será implantado através de convênio específico, celebrando entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura, EMATER-MG e Prefeitura Municipal. As cláusulas e condições deste convênio serão, posteriormente, discutidas pelas partes, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) Critérios para definição e classificação dos beneficiários do Programa;
- b) Elaboração e implantação, pelo município, de um Projeto Técnico, para orientar a utilização da patrulha mecânica no atendimento aos beneficiários do Programa;
- c) Assistência Técnica aos beneficiários do Programa prestada pela EMATER-MG;
- d) Uso da patrulha mecânica exclusivamente em atividades do Programa;
- e) Responsabilidade do município no apoio logístico à patrulha mecânica, bem como na manutenção, nos reparos, nas reformas ou na substituição de peças dos tratores e dos implementos.

A Prefeitura Municipal que se interessar pela participação no Programa deverá encaminhar correspondência específica à EMATER-MG, para o seguinte endereço:

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS – EMATER-MG
AVENIDA RAJA GABAGLIA, 1626 – 6º ANDAR
BAIRRO LUXEMBURGO
CEP: 30350-540 - BELO HORIZONTE-MG

6 – PROGRAMAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS MÓDULOS

As aquisições de todos os módulos serão realizadas com base em licitações públicas.

Devido às exigências normais para atendimento de todas as formalidades de um processo de licitação, as Prefeituras interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Programa até o final do mês de fevereiro de 1993, a fim de que todos os tratores e implementos possam estar no município em condições de atender aos produtores beneficiários no preparo das terras para a Safra 93/94.

7 – CORRESPONDÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO

A correspondência específica, a ser enviada pela Prefeitura Municipal à EMATER-MG, manifestando o interesse em participar do Programa, deverá conter, além do compromisso de aceitação das condições apresentadas, as seguintes informações:

- a) Especificação dos tratores e implementos desejados para constituição dos módulos;
- b) Forma do pagamento, consideradas as seguintes alternativas:
 - à vista;
 - com financiamento (neste caso, esclarecer qual o prazo mínimo que o município dispõe para amortizá-lo).
- c) Garantia a ser vinculada:
 - receitas do FPM;
 - cotas-partes do ICMS.

4 anos c/ 1 de carência

8 – PRINCIPAIS IMPACTOS DO PROGRAMA

- a) Cada módulo básico, anualmente, atenderá ao mínimo de 90 pequenos produtores rurais, trabalhando cerca de 540 ha de área cultivada nas safras de verão e inverno, responsáveis pela produção de 1.080 t de grãos, correspondentes a 2,7% bilhões de cruzeiros;
- b) Serão formados, através de cada módulo básico, 9 (nove) operadores de tratores e equipamentos;
- c) O acesso ao trator e a implementos pelos pequenos produtores resultará:
 - no aproveitamento da mão-de-obra de pequenas propriedades em novas alternativas de renda;
 - no aumento da eficácia de outros programas oficiais, como TROCA TROCA DE SEMEINTAS, INCENTIVO À CORREÇÃO E À CONSERVAÇÃO DO SOLO, IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS (PROSPER, IRRIGAR, ETC.), CONCURSO DE PRODUTIVIDADE, dentre outros.
- d) A área cultivada com produtos básicos para alimentação tenderá a se estabilizar, com o progresso econômico e com a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais beneficiários e suas famílias.